



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Criado pela Lei Municipal nº 1.524/2013, Publicada no DOE nº 01, Ano 01, de 01/04/2013.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA – PARAÍBA

Nº 1586

ANO 09

Segunda-Feira, 25 de outubro de 2021

PÁGINA 1

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 2.001/2021

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita, o cargo de Guarda Municipal, de provimento efetivo, de nível médio, estruturado na forma e quantidades definidas nesta Lei que institui o seu Plano de Cargo, Carreira e Remuneração.

**Parágrafo único.** O Anexo I da presente Lei estabelece a denominação, simbologia, quantidades e vencimentos básicos do cargo indicado no *caput* deste artigo.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** São atribuições do cargo de Guarda Municipal:

**I** - atuar em atividades de natureza policial envolvendo a execução e controle administrativo e operacional inerentes ao cargo, fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro às vítimas de acidentes;

**II** - atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, parques, jardins, praças e áreas de proteção ambiental;

**III** - atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da união, com vistas a implantação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio público;

**IV** - atuar diretamente na repressão e remoção de ocupações irregulares de áreas públicas, podendo, concorrentemente com os servidores públicos municipais competentes, atuar na proteção do meio ambiente e no exercício de poder de polícia administrativa, para cessar as atividades que violem as normas de posturas, saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade e às previstas em leis para parcelamento, ocupação e uso do solo;

**V** - prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;

**VI** - executar ações de coordenação das atividades prevenção e combate a incêndio e outros sinistros;

**VII** - desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;

**VIII** - guardar os bens e ambientes públicos, protegendo o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

**IX** - atuar na segurança física e patrimonial das instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG, bem como a segurança pessoal de autoridades, servidores e demais pessoas nas dependências dos órgãos públicos municipais com vistas à manutenção da ordem e garantia das normas vigentes, operando equipamentos quando necessário;

**X** - auxiliar nos serviços de prevenção e reparo das instalações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG, mediante determinação do Secretário, do Comando ou dos que tiverem a competência delegada;

**XI** - fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG, incluindo a supervisão do emprego de vigilância terceirizada;

**XII** - entregar notificações e intimações relacionadas à atividade institucional;

**XIII** - localizar pessoas e levantar informações para as áreas de inteligência e para subsidiar procedimentos investigatórios de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG;

**XIV** - conduzir veículos oficiais empregados nas ações da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG, bem como zelar pela manutenção do veículo, verificando o seu estado físico e condições de higiene, vistoriando-o regularmente e comunicado à autoridade competente qualquer irregularidade detectada;

**XV** - realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática;

**XVI** - verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos;

**XVII** - portar arma de fogo conforme legislação federal em vigor;



XVIII - outras atividades de mesma natureza de grau de complexidade inerentes às suas atribuições que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

### CAPÍTULO III DA CARREIRA

**Art. 3º** O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á, exclusivamente, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º Para ocupação dos cargos Guarda Municipal, deverá ser observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para o sexo feminino.

§ 2º Será permitido o ingresso, no efetivo da Guarda Municipal de Santa Rita, de pessoas que tenham até 35 (trinta e cinco) anos de idade.

**Art. 4º** O exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**Art. 5º** É facultada ao Município de Santa Rita a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Parágrafo único.** O Município de Santa Rita poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Ao Guarda Municipal é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei federal.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Comandante.

### CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 7º** A jornada de trabalho do Guarda Municipal será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, diurno e/ou noturno, sendo esses plantões ordinários limitados a 160 (cento e sessenta) horas mensais.

**Parágrafo único.** Os Guardas Municipais poderão, diante da necessidade do serviço e desde que respeitadas as características do local de lotação e as funções a serem exercidas, trabalhar em regime diferenciado de jornada, obedecido o limite estabelecido no *caput*.

### CAPÍTULO IV DOS UNIFORMES

**Art. 8º** Os Guardas Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

**Art. 9º** É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

**Art. 10.** O uso do uniforme fora de serviço poderá, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Comandante da Guarda Municipal.

**Art. 11.** Em casos excepcionais, o Comandante da Guarda Municipal poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajes civis.

**Art. 12.** O uniforme da Guarda Municipal, na cor azul-marinho, será especificado em Regulamento Interno, por ato do Comandante.

**Art. 13.** O Comandante da Guarda Municipal poderá proibir o uso de uniforme ao Guarda Municipal que:

I - estiver disciplinarmente afastado da função, em quanto durar o afastamento;

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;

III - mostrar-se refratário à disciplina;

IV - flagrado na prática de conduta pública inadequada e escandalosa, no vício de jogos proibidos, de embriagues habitual ou outros que julgar necessário;

V - for considerado, por parecer médico, passível desta medida;

VI - não estiver no exercício de suas funções, em virtude de afastamentos legais e regulamentares.

**Parágrafo único.** Nos casos constantes no presente artigo será determinado a devolução do uniforme por seu superior, sendo punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.

### CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### Seção I Da Remuneração e dos Vencimentos

**Art. 14.** A remuneração dos Guardas Municipais é constituída pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias, estabelecidas em lei.

**Art. 15.** Os vencimentos básicos do cargo de Guarda Municipal constará do Anexo I da presente Lei.

#### Seção II Das Gratificações

**Art. 16.** Aos Guardas Municipais serão devidas as seguintes gratificações:

I - gratificação de atividade de risco pelo exercício efetivo da função de Guarda Municipal - GRAR;



## II - gratificação de produtividade de atividade fim - GRAF.

### Subseção I

#### Da Gratificação de Atividade de Risco pelo exercício efetivo da função de Guarda Municipal – GRAR

**Art. 17.** Fica instituída a Gratificação de Atividade de Risco pelo exercício da função de Guarda Municipal - GRAR, que equivalerá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do vencimento básico da classe e padrão inicial do Grupo Funcional da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se atividade de risco aquela exercida pelos Guardas Municipais ao cumprirem o papel de protegerem o patrimônio municipal e exercerem a função de vigilância, fiscalização e proteção dos órgãos públicos, com a propensão de ocorrência de danos físicos ou episódios de violência, colocando a vida em perigo diariamente.

**Art. 18.** A GRAR será devida, exclusivamente, ao Guarda Municipal que esteja em efetivo exercício de suas funções.

**Art. 19.** A GRAR não servirá de base para quaisquer benefícios ou vantagens, também não servirá de incidência para efeito de aposentadoria ou pensão.

### Subseção II

#### Da Gratificação de Produtividade de Atividade Fim – GRAF

**Art. 20.** Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Atividade Fim - GPAF, atribuída, exclusivamente, aos Guardas Municipais que estejam no efetivo exercício das respectivas atribuições e que trabalhem habitualmente em regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de folga, respeitado o intervalo interjornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas.

**§ 1º** A Gratificação de Produtividade de Atividade Fim - GPAF, será devida ao ocupante do cargo de Guarda Municipal que, durante os intervalos interjornadas, assumam plantões extras de 12 (doze) horas seguidas, desde que respeitado o descanso de 11 (onze) horas entre o início e término da jornada habitual e os plantões extras.

**§ 2º** Cada Guarda Municipal só poderá fazer até 08 (oito) plantões extras por mês.

**Art. 21.** O valor de cada plantão extra equivalerá a 1/8 (um oitavo) do vencimento base da classe e padrão iniciais do cargo de Guarda Municipal.

**Art. 22.** A concessão da GPAF deverá atender a real necessidade de aumento do efetivo, desde que respeitada a disponibilidade financeira e conveniência para a Guarda Municipal.

**Art. 23.** A cada ciclo mensal, depois de comprovada a realização dos plantões extras, o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG apurará o quantitativo de plantões extras realizados por cada Guarda Municipal e encaminhará ao Comandante da Guarda Municipal para que seja informado ao setor de pagamentos, visando à implantação no salário, no mês consecutivo.

**Art. 24.** A GPAF não servirá de base para quaisquer benefícios ou vantagens, também não servirá de incidência para efeito de aposentadoria ou pensão.

### Seção III

#### Do Desenvolvimento Funcional

**Art. 25.** A carreira de Guarda Municipal será dividida em níveis e classes.

**Parágrafo único.** O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á na referência inicial do nível I, classe A, do cargo.

**Art. 26.** A mudança de um nível de vencimento para outro trata-se de progressão horizontal, que corresponde à passagem do servidor, decorrido o lapso temporal de 04 (quatro) anos, de uma referência de vencimento base para a imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, na estrutura do cargo que ocupa, em decorrência do tempo de serviço.

**§ 1º** A progressão horizontal se limita a 10 (dez) níveis.

**§ 2º** Aos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Guarda Municipal será acrescido de 10% (dez por cento) em cada mudança de nível.

**Art. 27.** A progressão de níveis de vencimento do Guarda Municipal, desde que cumpra, ininterruptamente, o efetivo exercício dentro do mesmo cargo público ocupado, até o último nível, dar-se-á assim:

**I - Nível I:** da data de admissão até 4 (quatro) anos de tempo de serviço;

**II - Nível II:** de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de tempo de serviço;

**III - Nível III:** de 8 (oito) anos até 12 (doze) anos de tempo de serviço;

**IV - Nível IV:** de 12 (doze) anos até 16 (dezesesseis) anos de tempo de serviço;

**V - Nível V:** de 16 (dezesesseis) anos até 20 (vinte) anos de tempo de serviço;

**VI - Nível VI:** de 20 (vinte) anos até 24 (vinte e quatro) anos de tempo de serviço;

**VII - Nível VII:** de 24 (vinte e quatro) anos até 28 (vinte e oito) anos de tempo de serviço;

**VIII - Nível VIII:** de 28 (vinte e oito) anos até 32 (trinta e dois) anos de tempo de serviço;

**IX - Nível IX:** de 32 (trinta e dois) anos até 36 (trinta e seis) anos de tempo de serviço;

**X - Nível X:** a partir de 36 (trinta e seis) anos de tempo de serviço.

**Art. 28.** A alteração de uma classe para outra trata-se de progressão vertical, que correspondente à passagem do



servidor da última referência salarial da classe em que se encontre para a referência inicial da outra imediatamente superior, motivada por critérios de comprovação de titulação, qualificação profissional ou escolaridade exigida por esta Lei.

**Art. 29.** A progressão de classes do Guarda Municipal, desde que cumpra, ininterruptamente, o efetivo exercício dentro do mesmo cargo público ocupado, até o último nível, dar-se-á assim:

**I** - Classe A: Nível Médio;

**II** - Classe B: Nível Superior em áreas afins com as atribuições do cargo;

**III** - Classe C: Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**IV** - Classe D: Mestrado;

**V** - Classe E: Doutorado.

**Parágrafo único.** Aos vencimentos básicos dos cargos da carreira de Guarda Municipal será acrescido pelos percentuais e de acordo com as regras previstas no art. 13 desta Lei em cada mudança de classe.

#### **Seção IV Do Adicional de Qualificação**

**Art. 30.** O Guarda Municipal faz jus a Adicional de Qualificação sobre o vencimento básico do nível em que se encontra, no percentual a seguir estabelecido:

**I** - Curso Superior: 10% (dez por cento);

**II** - Pós-Graduação Lato Sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 15% (dez por cento);

**III** - Mestrado: 20% (vinte por cento);

**IV** - Doutorado: 30% (trinta por cento).

**§ 1º** A comprovação se dará por meio de requerimento por escrito, juntamente com a apresentação de certificado ou declaração de conclusão do curso, perante o setor competente do Município, para fins de análise e decisão das autoridades competentes.

**§ 2º** A concessão do Adicional de Qualificação exigirá o atendimento das seguintes condições:

**I** - que os cursos concluídos sejam em áreas afins com as atribuições do cargo;

**II** - que o diploma ou certificado, nos cursos previstos nos incisos I, II e III desse artigo sejam reconhecidos pelo MEC;

**III** - término do período de estágio probatório.

**§ 3º** Os percentuais do Adicional de Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

#### **Seção V Das Férias**

**Art. 31.** Os Guardas Municipais terão direito a férias anuais, por 30 (trinta) dias, no prazo de até 12 (doze) meses após o período aquisitivo.

**§ 1º** O direito a férias será adquirido após o primeiro ano de exercício.

**§ 2º** As férias somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço pelo máximo de dois períodos.

**§ 3º** As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

#### **Seção VI Das Licenças**

**Art. 32.** Os Guardas Municipais terão direito às seguintes licenças, além das prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município Santa Rita – Lei Municipal nº 875/97, e suas posteriores alterações:

**I** - para tratamento de saúde;

**II** - à gestante;

**III** - paternidade;

**IV** - para casamento;

**V** - para aperfeiçoamento funcional;

**VI** - por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família.

**§ 1º** As licenças previstas neste artigo serão concedidas sem prejuízo da remuneração do cargo de Guarda Municipal, salvo disposição legal expressa em contrário.

**§ 2º** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**§ 3º** As licenças constantes neste artigo serão concedidas pelo Secretário Municipal de sua lotação, a requerimento do interessado ou de ofício.

**Art. 33.** A licença para tratamento de saúde será deferida pelo Secretário Municipal de sua lotação, após inspeção realizada pela Junta Médica do Município.

**Art. 34.** A licença à gestante, por 180 (cento e oitenta) dias, observará as seguintes condições:

**I** - poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;

**II** - no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto;



**III** - no caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a mãe será submetida a exame médico e, julgada apta, reassumirá as funções;

**IV** - em caso de aborto atestado por médico oficial, a licença dar-se-á por 30 (trinta) dias, a partir da sua ocorrência.

**Parágrafo único.** Na adoção ou na obtenção de guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, o prazo da licença da adotante ou detentora da guarda será de 120 (cento e vinte) dias; de criança de 01 (um) até 04 (quatro) anos de idade, a licença será de 60 (sessenta) dias e, no caso de criança de 04 (quatro) até 08 (oito) anos de idade, a licença de 30 (trinta) dias.

**Art. 35.** A licença paternidade será concedida, a requerimento do interessado, pelo nascimento ou a adoção de filho, ao pai ou adotando, pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**Art. 36.** A licença para casamento será concedida pelo prazo de 08 (oito) dias, findos os quais deverá haver comprovação da celebração do matrimônio, sob pena de desconto em folha dos dias licenciados e sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

**Art. 37.** A licença para aperfeiçoamento funcional será deferida ao Guarda Municipal nos seguintes prazos e casos:

**I** - prazo máximo de 08 (oito) dias: para frequentar palestras, seminários e cursos de curta duração;

**II** - prazo máximo de 01 (um) ano: para mestrado;

**III** - prazo máximo de 02 (dois) anos: para doutorado.

§ 1º Todos os casos de licenças para aperfeiçoamento funcional devem ser nas áreas afetas às atribuições do cargo de Guarda Municipal e condicionadas à prévia comprovação da inscrição e, em sendo o caso, também do seu pagamento, o que será analisado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – SMSEG.

§ 2º Para os casos previstos nos incisos II e III deste artigo, a licença para aperfeiçoamento funcional só poderá ser deferida ao Guarda Municipal que tenha terminado o período de estágio probatório.

§ 3º A concessão da licença para aperfeiçoamento jurídico importa na obrigação legal de permanência do Guarda Municipal, ao seu retorno, no seu exercício funcional, pelo mesmo período da licença concedida, sob pena de ressarcimento dos custos em que o Município incidir.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos II e III deste artigo podem ser prorrogados até o dobro do período em que ainda ocorrerem aulas nos cursos de mestrado e doutorado, ficando sujeito a comprovação de carga horária das aulas.

**Art. 38.** A licença por luto, em virtude de falecimento de pessoa da família, será deferida pelo prazo de 08 (oito) dias, contado da data do óbito, em virtude de falecimento de parente por consanguinidade ou vínculo civil, em linha reta, afim ou colateral até o segundo grau do Guarda Municipal.

## CAPÍTULO VIII DO CONCURSO PÚBLICO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 39.** O concurso público para ingresso no cargo de Guarda Municipal de Santa Rita será de provas ou de provas e títulos, sendo realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira fase será constituída de uma prova, com caráter eliminatório e classificatório, para avaliar conhecimento intelectual, e, com caráter eliminatório de exames médicos, testes físicos e avaliação psicológica.

§ 2º A segunda fase será o Curso de Formação, com caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima de classificação mínima na etapa.

§ 4º Quando o número de candidatos matriculados para a segunda etapa ensejar a formação de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

**Art. 40.** A classificação obtida no Curso de Formação será utilizada para critério de desempate em caso de progressão e promoção, bem como para priorizar indicação para participação em cursos de aprimoramento do Guarda Municipal.

**Art. 41.** O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Parágrafo único.** O edital do concurso estabelecerá os critérios para isenção da taxa de inscrição.

**Art. 42.** O quantitativo de vagas para homens e mulheres será estabelecido no Edital do certame nos termos desta Lei.

**Art. 43.** São requisitos básicos para investidura no cargo público de Guarda Municipal:

**I** - nacionalidade brasileira;

**II** - gozo dos direitos políticos;

**III** - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** - conclusão do ensino médio;

**V** - idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 35 (trinta e cinco) anos;

**VI** - ter, no mínimo, 1,65m de altura, se homem, e 1,55m, se mulher;

**VII** - aptidão física, mental e psicológica;





**VIII** - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

**IX** - carteira de habilitação categorias A e B.

## **Seção II Das Etapas do Concurso Público**

**Art. 44.** O exame intelectual constará de provas escritas objetivas abrangendo as matérias de língua portuguesa, matemática, sociologia, história e geografia da Paraíba, conhecimentos gerais, todas em nível de ensino médio, além de noções de direitos e deveres individuais e coletivos, cidadania e segurança pública, ética no serviço público, legislação de trânsito, informática, crimes contra a administração pública, noções de direito urbanístico, leis especiais penais e outras matérias previstas no edital de convocação.

**Art. 45.** O exame médico tem por objetivo avaliar a condição geral de saúde física dos candidatos para exercer as funções inerentes ao cargo e constará de avaliação clínica geral, oftalmológica, otorrinolaringológica, odontológica, biomédica e exames laboratoriais.

**Art. 46.** O exame de capacidade física avaliará a capacidade de realização de esforços e resistência à fadiga dos candidatos por meio da seguintes provas:

**I** - corrida de 50 (cinquenta) metros;

**II** - corrida de 12 (doze) minutos;

**III** - exercício de barra;

**IV** - abdominal.

**Parágrafo único.** Os padrões de exigências dos testes físicos deverão considerar a faixa etária e o gênero do candidato.

**Art. 47.** A Avaliação Psicológica consistirá no emprego de procedimento científicos destinados a aferir a compatibilidade das características do candidato por meio de testes objetivos, específicos e padronizados para avaliar:

**I** - inteligência geral adequada;

**II** - capacidade de relacionamento interpessoal elevado;

**III** - capacidade de improvisação adequada;

**IV** - bom controle emocional;

**V** - agressividade controlada, bem canalizada e adequada;

**VI** - sinais de fobia ausentes;

**VII** - impulsividade diminuída;

**VIII** - memória auditiva e visual adequadas;

**IX** - criatividade adequada;

**X** - bom grau de iniciativa e decisão;

**XI** - capacidade de liderança;

**XII** - fluência verbal adequada.

**Art. 48.** A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, exames médicos e de aptidão física.

**Art. 49.** O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.

**§ 1º** A avaliação psicológica será fundamentada e os candidatos inaptos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico.

**§ 2º** Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

**§ 3º** Os profissionais que efetuaram avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

**§ 4º** É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

**§ 5º** Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

**Art. 50.** Os candidatos aprovados e classificados na primeira fase do concurso público serão submetidos a um Curso de Formação, conforme matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

**§ 1º** O Curso de Formação será criado e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no qual será estabelecido o currículo e definidos os critérios de aprovação dos alunos, adequando-se à grade curricular do cargo.

**§ 2º** O Curso de Formação mencionado no *caput* poderá ser ministrado, total ou parcialmente, por instituição de ensino pública ou privada contratada para tal finalidade.

**Art. 51.** Durante a realização do Curso de Formação, os concursandos farão jus a uma Bolsa Auxílio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**§ 1º** Na hipótese dos últimos dias do Curso de Formação não alcançar o total de 30 (trinta) dias, o pagamento da Bolsa Auxílio será proporcional aos dias cursados.

**§ 2º** A Bolsa Auxílio destina-se a despesas de custeio, tais como, transporte, alimentação, materiais didáticos e outros necessários ao aluno matriculado no Curso de Formação de Guarda Municipal.



§ 3º O período de realização do curso não configurará qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52.** O Município fornecerá aos guardas municipais a carteira funcional, o uniforme completo, arma, munição, algema, colete de proteção balística e outros equipamentos necessários ao exercício de suas funções.

**Art. 53.** O quadro geral de progressão funcional de níveis de vencimentos e classes do cargo efetivo de Guarda Municipal consta definido no Anexo II desta Lei, o qual deve ser atualizado apenas quando da alteração do valor dos vencimentos básicos iniciais em lei posterior.

**Art. 54.** O Regime Disciplinar do Guarda Municipal será estabelecido em lei municipal específica para tal finalidade.

**Art. 55.** Aplica-se aos Guardas Municipais, de provimento efetivo, naquilo que não conflitar com as disposições desta Lei, o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município Santa Rita – Lei Municipal nº 875/97, e suas posteriores alterações.

**Art. 56.** O Poder Executivo Municipal apenas poderá nomear os aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Municipal a partir de 1º de janeiro de 2022, considerando a vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio 2020, que *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”*.

**Art. 57.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

**Art. 58.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba**, em 26 de Agosto de 2021.

**EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**  
Prefeito Constitucional



## ANEXO I

## QUADRO GERAL DE DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E VENCIMENTO BÁSICO DE CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL

CARGO EFETIVO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (NÍVEL I, CLASSE A)
Guarda Municipal	GM	100	R\$ 1.750,00

## ANEXO II

## QUADRO GERAL DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS E CLASSES DO CARGO EFETIVO DE GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL DE VENCIMENTO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
TEMPO DE SERVIÇO	da data de admissão até 4 anos	de 4 a 8 anos	de 8 a 12 anos	de 12 a 16 anos	de 16 a 20 anos	de 20 a 24 anos	de 24 a 28 anos	de 28 a 32 anos	de 32 a 36 anos	a partir de 36 anos
CLASSE A	R\$ 1.750,00	R\$ 1.925,00	R\$ 2.117,50	R\$ 2.329,25	R\$ 2.562,17	R\$ 2.818,39	R\$ 3.100,23	R\$ 3.410,25	R\$ 3.751,28	R\$ 4.126,40
CLASSE B	R\$ 1.925,00	R\$ 2.117,50	R\$ 2.329,25	R\$ 2.562,17	R\$ 2.818,39	R\$ 3.100,23	R\$ 3.410,25	R\$ 3.751,28	R\$ 4.126,40	R\$ 4.539,04
CLASSE C	R\$ 2.021,25	R\$ 2.223,37	R\$ 2.445,71	R\$ 2.690,28	R\$ 2.959,31	R\$ 3.255,24	R\$ 3.580,76	R\$ 3.938,84	R\$ 4.332,72	R\$ 4.766,00
CLASSE D	R\$ 2.122,31	R\$ 2.334,54	R\$ 2.567,99	R\$ 2.824,79	R\$ 3.107,27	R\$ 3.418,00	R\$ 3.759,80	R\$ 4.135,78	R\$ 4.549,35	R\$ 5.004,29
CLASSE E	R\$ 2.334,54	R\$ 2.567,99	R\$ 2.824,79	R\$ 3.107,27	R\$ 3.418,00	R\$ 3.759,80	R\$ 4.135,78	R\$ 4.549,35	R\$ 5.004,29	R\$ 5.504,72



**PORTARIA Nº. 392/2021**

Dispõe sobre exoneração do cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Senhora, **Jocilde de Carvalho Malta**, do cargo de **Assessor Especial III**, símbolo CCM-VIII, de provimento em comissão, com lotação fixada no Gabinete do Prefeito de Municipal de do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de trinta de setembro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 15 de outubro de 2021.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 393/2021**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor, **Eduardo Malta Pessoa Junior**, para exercer o cargo de **Assessor Especial III**, símbolo CCM-VIII, de provimento em comissão, com lotação fixada no Gabinete do Prefeito de Municipal de do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de outubro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 15 de outubro de 2021.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**PORTARIA Nº. 394/2021**

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar Municipal nº 16/2018 de 06 de julho de 2018, art. 52;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Senhor **Alberto Magno de Arruda Palmeira**, para exercer o cargo de **Coordenador Administrativo**, símbolo CCM-III, de provimento em comissão, com lotação fixada na Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita – PB.

**Art. 2º** Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a data de um de outubro de dois mil e vinte e um, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita – PB, 20 de outubro de 2021.

**Emerson Fernandes A. Panta**  
Prefeito

**Instituto de Previdência do Município  
IPREV-SR**

**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5481/2021**

**Contratada:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES S.A

**CNPJ:** 04.601.397/0001-28

**Fundamentação legal:** Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Vigência:** O presente contrato terá vigência, com validade e eficácia legal após a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, e **vencimento no ato da realização dos serviços.**

**Finalidade/Objeto do contrato:** Contratação de serviços de internet banda larga corporativa 300MB + IP FIXO PUBLICO e Serviço de telefone fixo ilimitado Brasil para qualquer operadora, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.

HOMOLOGO e RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para que adquirida os efeitos legais, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa constante nos autos, no valor global de R\$ 4.198,90 (quatro mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas, em favor da empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES S.A , Santa Rita/PB, 25 de outubro de 2021.

**Thácio da Silva Gomes**  
SUPERINTENDENTE

**EXTRATO DE CONTRATO****Processo administrativo nº: 5481/2021****Contratada:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES S.A**CNPJ:** 04.601.397/0001-28**Fundamentação legal:** Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93.**Vigência:** O presente contrato terá vigência, com validade e eficácia legal após a respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, e **vencimento no ato da realização dos serviços.****Finalidade/Objeto do contrato:** Contratação de serviços de internet banda larga corporativa 300MB + IP FIXO PUBLICO e Serviço de telefone fixo ilimitado Brasil para qualquer operadora, em nome do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV/SR.Unidade Orçamentária. 02.011 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL -IPREVSClassificação Institucional Funcional Programática: 09.122.2109.2004 - Manutenção das AtividadesAdministrativas - IPREVSElemento de despesa: 33.90.39Aplicações de despesas: Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica**Valor:** R\$ 4.198,80 (quatro mil centro e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Santa Rita/PB, 25 de outubro de 2021.

**Thácio da Silva Gomes**  
**SUPERINTENDENTE****EXPEDIENTE Nº 019 / 2021 – GAB-SUPER/IPREVS****O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Municipal n.º 15/2018,**RESOLVE** tornar público o despacho prolatado, requerendo a complementação da documentação, nos seguintes processos:

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1. 1	81012/2019	MARIA JOSÉ DE SOUZA	PEDIDO DE APOSENTADORIA	PENDÊNCIA – CTC do INSS referente ao período laborado, na Prefeitura de Santa Rita – PB, COMO CONTRATO TEMPORÁRIO (04/1994 a 12/1997)

**RESOLVE**, ainda, tornar público a decisão prolatada, no seguinte processo:



ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1.	95918/2021	JOSEFA MARIA DA SILVA	REAJUSTE SALARIAL	INDEFERIDO
2. 729	00729/2021	JOANA D'ARC GOMES DA SILVA	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA	INDEFERIDO

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 25 de Outubro de 2021.

**THACIO DA SILVA GOMES**  
Superintendente

**Secretaria Municipal de Educação**

**EXPEDIENTE Nº 039/2021 – SME/SR**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 171, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 24/200, publicada no DOE nº 1326, de 31 de agosto de 2020,

**RESOLVE:**

ITEM	PROCESSO N.º	INTERESSADO	ASSUNTO	RESULTADO
1	51259/2021	FRANCILEIDE VELOSO MACHADO	LICENCA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
2	82608/2021	FRANCISCA MARIA QUEIROZ SANTOS	LICENÇA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO EM 08/10/2021 E TERMINO EM 08/12/2021
3	47079/2021	GEILZO SABINO DE SOUZA	LICENCA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO EM 07/10/2021 E TERMINO EM 07/04/2022
4	30951/2021	GILSON PEREIRA DA SILVA	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
5	29589/2021	IZABEL FEENANDES DA COSTA	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
6	5733/2021	KARINA AMERICAVDE ALMEIDA	READAPTAÇÃO SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO EM 26/08/2021 E TERMINO EM 26/08/2023 - 2 ANOS
7	30377/2021	LOREN A TRIGUEIRO BARBOSA SILVA	LICENCA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
8	53810/2021	MAURICIA GOMES DA SILVA	LICENCA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO COM INICIO EM 07/10/2021 E TERMINO EM 07/11/2021
9	87332/2021	MOACIR MARCELINO CARNEIRO	LICENCA MEDICA SEC. DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

Publique-se,  
Dê-se ciência.

Santa Rita, 22 de outubro de 2021.

**EDILENE DA SILVA SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta**

**GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO:**

Secretaria de Administração e Gestão

**Endereço:**

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba  
- 58.300-410

**Correio eletrônico:**

[diario@santarita.pb.gov.br](mailto:diario@santarita.pb.gov.br)